



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### AUTÓGRAFO Nº 172/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 228/2022 (Mens. 86/22)

Altera a Lei nº 4.732, de 21 de dezembro de 2011 (Estrutura Administrativa e de Cargos do DAEV) e suas alterações, na forma que especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

**Art. 1º** É alterado o anexo II da Lei nº 4.732, de 21 de dezembro de 2011 (Estrutura Administrativa e de Cargos do DAEV), e suas alterações, que passa a vigorar com as seguintes referências:

#### “ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

##### II – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DA

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REF.
(...)		
Engenheiro de Segurança do Trabalho	1	139
(...)”		

(...)

##### V – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E FISCALIZAÇÃO - DPOF

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REF.
(...)		
Engenheiro Civil	10	139
Engenheiro Sanitarista	1	139
(...)”		

##### VI – DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO – DO

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REF.
(...)		
Engenheiro Elétrico	1	139
(...)”		



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º** O art. 3º da Lei nº 5.901, de 20 de setembro de 2019, que “altera a Estrutura Administrativa e a Estrutura de Cargos do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos – DAEV, na forma que especifica”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º São criadas quatro (4) Funções Gratificadas de Coordenador de Projetos Técnicos, a serem ocupadas exclusivamente por servidores detentores de cargos de provimento efetivo, com formação na área de Engenharia e Arquitetura e Urbanismo, com remuneração mensal correspondente a quinze (15) UFMV – Unidades Fiscais do Município de Valinhos.

§ 1º Os ocupantes das Funções Gratificadas, criadas na forma do caput, terão as atribuições de coordenação, elaboração e supervisão dos projetos técnicos nas áreas de planejamento, de obras de infraestrutura, de saneamento, de convênios e de meio ambiente, dentre outras que lhes sejam determinadas.”

§ 2º As horas trabalhadas em regime de serviços extraordinários pelos servidores designados na forma do caput, em decorrência da convocação para atendimento de necessidades temporárias no serviço público serão obrigatoriamente compensadas em descanso, na forma e ocasião determinadas expressamente pelo titular do órgão de lotação.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 13 de dezembro de 2022.

**Franklin Duarte de Lima**  
**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**Luiz Mayr Neto**  
**1º Secretário**

**Simone Aparecida Bellini Marcatto**  
**2ª Secretária**

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

